

monitoramento, e consolidação da informação e disponibilização de dados para a equipe técnica e de fiscalização.

Considerando que com a implantação do CCO busca-se a modernização da gestão da operação buscando eficiência da prestação dos serviços tanto quanto à qualidade dos mesmos, em razão de uma melhor regularidade operacional e econômica, em virtude do melhor aproveitamento dos recursos disponibilizados para a prestação do serviço.

Considerando que com a implantação do CCO obtenha-se benefícios para o usuário em relação à melhora da qualidade dos serviços, em razão da regularidade da operação e da pontualidade no cumprimento dos quadros horários, principalmente, por permitir uma regularidade em cumprir as rotas especificadas, somente alcançável com um sistema de controle de posições e interface de informações com o veículo.

Considerando que com a implantação do CCO obtenha-se benefícios para a SEMOB com a obtenção de informações sobre o cumprimento dos horários e sobre a regularidade da operação, que permita uma avaliação da qualidade do serviço, através dos cálculos de indicadores e acompanhamento da situação da operação do serviço com maior rapidez e abrangência.

Considerando que a SEMOB não possui espaço físico, recursos humanos, equipamentos tecnológicos, dispositivos e softwares necessários à operação de um CCO para gerenciamento efetivo sobre parcela significativa dos fatores que impactam a qualidade e eficiência do serviço de transporte público coletivo ofertado.

Considerando que a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) possui condições de operar o CCO, com espaço físico adequado e dotado de recursos humanos, equipamentos tecnológicos, dispositivos e softwares necessários à sua operação, resolvem:

Art. 1º DELEGAR à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB) as atividades de monitoramento dos veículos do STPC/DF, de forma a permitir o acompanhamento em tempo real da operação dos serviços integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF), incluindo informações sobre a localização, velocidade, paradas e horários, permitindo o monitoramento do cumprimento dos serviços especificados.

Art. 2º A SEMOB realizará a descentralização de recursos orçamentários à TCB, de forma a permitir a operação do CCO, de acordo com as necessidades para suprimento das despesas, nos seguintes termos:

· Programa de Trabalho: 26.126.6216.2557.0022 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL

· Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA

· Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

· Valor: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

· Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

· Valor: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões duzentos mil reais)

· Valor total: R\$ 4.445.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Art. 3º A TCB prestará contas referentes aos recursos financeiros que houver recebido em até 120 (cento e vinte) dias após a efetivação do repasse, em conformidade com as normas vigentes, constituída dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento de prestação de contas;

II - Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

IV - Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;

V - Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento do objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento a Portaria de Delegação).

Art. 4º Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução da delegação constituem ônus de responsabilidade exclusiva da SEMOB.

Art. 5º Os direitos sobre propriedade intelectual gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo da delegação, serão de propriedade e titularidade conjunta da SEMOB e TCB, divididos na seguinte proporção: 50 % para a SEMOB; e 50 % para a CONCEDENTE.

Art. 6º Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

Art. 7º A SEMOB e a TCB se obrigam a solicitar por escrito a aprovação prévia de despesas relacionadas às atividades objeto da presente portaria, e a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra da delegação, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conchaves, propagandas, concursos e outros.

Art. 8º A TCB designará colaborador responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades da delegação, para avaliar e encaminhar à SEMOB relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pela SEMOB.

Art. 9º A SEMOB designará representante(s) responsável por realizar as tratativas gerais junto à TCB e analisar as prestações de contas apresentadas pela TCB referentes à delegação.

Art. 10 A SEMOB tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Art. 11 A delegação poderá ser revogada por transgressão das condições pactuadas na presente portaria ou, a qualquer tempo pela SEMOB e TCB, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

Art. 12 Quaisquer alterações das condições estabelecidas na Portaria somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por nova Portaria a ser publicada.

Art. 13 A presente delegação vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir da data de início da operação do CCO, em data a ser definida entre a SEMOB e a TCB, podendo ser renovados por igual período, à conveniência da SEMOB e da TCB, ou até a conclusão do processo licitatório inserto no Processo nº 00090-00000454/2024-31.

Art. 14 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da apresentação de proposta acordada entre a SEMOB e a TCB.

Art. 15 Dentro do prazo de vigência da delegação e mediante solicitação da TCB, os preços estimativos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (PCA) aferido no mês de aniversário da proposta, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Art. 16 A data de início da operação do CCO será definida em conjunto entre a SEMOB e a TCB, após a realização das tratativas necessárias à execução da delegação.

Art. 17 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

THIAGO GOMES NASCIMENTO

Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui a parceria entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF) e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) para implementação do programa de proteção aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, no âmbito do Distrito Federal - "PROTEGER CT".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos IV, XII e XXIV do art. 227 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019 e os incisos I, VII e XXVI do art. 113 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a urgência em garantir a segurança dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares durante o exercício de suas funções, dada a importância vital desses agentes na proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que os Conselhos Tutelares representam uma linha de frente crucial na salvaguarda dos mais vulneráveis em nossa sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade premente de assegurar a segurança dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o desenvolvimento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) de aplicativo de proteção para acionamento emergencial de atendimento policial, com o objetivo de reduzir o tempo resposta no atendimento de ocorrência graves que envolvam a atuação funcional dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares - "PROTEGER CT", resolvem:

Art. 1º Regulamentar a inclusão de conselheiros e conselheiras tutelares da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SSP/DF) no Serviço de Proteção - "PROTEGER CT", desenvolvido pela SSP, a fim de prestar pronto atendimento policial no caso de situação risco, durante o exercício da função.

Art. 2º A inclusão do conselheiro e conselheira tutelar no Serviço de Proteção - "PROTEGER CT" será voluntária, a partir de solicitação do conselheiro e conselheira tutelar, que deverá manifestar sua concordância e assinar termo de compromisso, pelo qual ficará ciente e se obrigará a observar as condições de utilização do sistema.

Art. 3º A Sejus/DF fará o encaminhamento dos conselheiros e conselheiras tutelares à SSP/DF.

§ 1º O cadastro será realizado mediante o fornecimento das seguintes informações, sem prejuízo de outras necessárias à prestação do serviço de proteção:

I – nome completo e nome social;

II – CPF;

III – identidade;

IV – data nascimento;

V – nacionalidade;

VI – telefone celular;

VII – endereço com CEP e e-mail pessoais;

VIII – RA que o conselheiro e conselheira atua;

XI – endereço com CEP e e-mail funcionais do conselho tutelar;

X – telefone funcional; e

XI – contato de outra pessoa em caso de emergência.

§ 2º Os conselheiros e conselheiras tutelares deverão comparecer à Diretoria de Monitoramento de Pessoa Protegida, do Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, da SSP/DF, para receber orientações sobre como instalar e habilitar o Serviço de Proteção - "PROTEGER CT".

§ 3º Ao habilitar o Serviço de Proteção - "PROTEGER CT", o conselheiro e conselheira tutelar assinará termo de compromisso dando ciência das condições para utilização do aplicativo, que somente poderá ser acionado em caso de violência física ou grave ameaça iminente contra si, no exercício da função, ou contra criança e adolescente sob sua tutela, presencialmente, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º A implantação do Programa de Proteção "PROTEGER CT", nos termos previstos nesta Portaria Conjunta, se dará, em forma de projeto piloto, para aqueles interessados que possuam aparelho celulares com sistema Android.

Parágrafo único. O Programa poderá ser expandido para aparelhos com sistema iOS, da Apple.

Art. 5º A gestão do programa regulamentado nesta Portaria Conjunta se dará de forma compartilhada entre os órgãos partícipes, a partir da criação de grupo gestor, composto por representantes, titulares e suplentes, a serem designados pela SSP/DF e pela Sejus/DF.

Parágrafo Único. Para fins de composição do grupo gestor do programa, os órgãos partícipes deverão indicar os respectivos servidores no prazo de até dez dias, após a publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 6º Além da disponibilização do Sistema de Proteção "PROTEGER CT", compete à SSP/DF, por suas unidades específicas, ofertar o apoio técnico e operacional necessário para o processo de implementação do aplicativo regulado por esta Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

#### PORTARIA Nº 595, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui o Projeto "Cuidar é Nossa Missão" e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF), o Projeto "Cuidar é Nossa Missão", destinado a ofertar atendimento psicológico aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, vítimas de grave ameaça ou lesão corporal, no exercício de sua função.

Art. 2º O Conselheiro e a Conselheira Tutelar deverá instruir processo SEI sigiloso com documento que comprove a grave ameaça ou a lesão corporal sofrida, em decorrência do exercício da função, e atribuí-lo à Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes (Subpca).

§ 1º A Subpca deverá avaliar a documentação e conforme o caso, solicitar o atendimento psicológico à Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência (Subav).

§ 2º Os atendimentos serão realizados na sede da Subav por meio de seus psicólogos.

Art. 3º Não será considerada, para fins desta Portaria, ameaça genérica ou violência que não tenha relação com o pleno exercício das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Art. 4º A Sejus/DF poderá editar normas complementares para regular o funcionamento do Projeto "Cuidar é Nossa Missão".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA PASSAMANI

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 23, DE 14 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, DA UNIDADE COLEGIADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, 1. de abril de 2020, publicada no DODF Nº 79. Página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020. resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de janeiro de 2023, de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art.2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

#### ACÓRDÃO Nº 563/2024

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008320/2019-80. RECORRENTE: SKULL CF – FITNESS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O PROPRIETÁRIO AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NÚMERO D069764-OEU, DE 16/09/19. MEMORIA DE CALCULO: R\$1035,60(ART126)×1(ART127)=R\$1035,60. O AUTO DE NOTIFICAÇÃO DESCREVE: "OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. FICA O PROPRIETÁRIO NOTIFICADO A APRESENTAR O PROJETO APROVADO DA OBRA DE MODIFICAÇÃO SEM ACRÉSCIMO DA ÁREA, BEM COMO APRESENTAR O AUTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA TODOS OS PROJETOS, NO PRAZO DE 20 DIAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.1. A Lei nº 6.138/2018. Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: III – iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; 2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 09h04 min (nove horas e quatro minutos), do dia 16/10/2019 a saber: " Fica o proprietário notificado a apresentar o projeto aprovado da obra de modificação sem acréscimo da área, bem como apresentar o registro de responsabilidade técnica para todos os projetos, no prazo de 20 dias". 3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente em arrazoadas lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. 4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Infração em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF. 5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Infração. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO Nº 564/2024

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00017982-2023-27. Recorrente: Bruno Abrantes. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM A LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA (PASSAGEM DE SERVIDÃO), NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Lei 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras. Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de Janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO Nº 565/2024

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00012133/2022-04. INTERESSADO: CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INFORMAÇÃO INEXATA NO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 5.547/2015 exige autorizações específicas para a localização e funcionamento de atividades econômicas, incluindo a ocupação de área pública. 2. A infração foi constatada pela informação inexata no Certificado de Licenciamento e pela ocupação de área pública sem a devida autorização, em desacordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.547/2015. 3. A aplicação da multa foi adequada e proporcional à infração, conforme previsto nos artigos 35, inciso II; 39, inciso IV, "b"; 40, inciso II e 47 da Lei nº 5.547/2015. 4. Os princípios do contraditório e da ampla defesa foram respeitados, conforme o processo administrativo seguiu os trâmites legais e a intimação foi devidamente notificada. 5. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara de Julgamento Administrativo da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto por CHURRASQUINHO DA TIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo integralmente os termos do Auto de Infração Nº E-1258-984378-AEU, de 14/04/2022. A decisão baseia-se na constatação de infração direta às normas estabelecidas pela Lei nº 5.547/2015, reforçando a necessidade de cumprimento rigoroso das regulamentações para ocupação de área pública e informações precisas no Certificado de Licenciamento de 27 de maio de 2024.